ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-832/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6456/2013
PROTOCOLO	:	1405874
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO N° 003/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio – Termo de Parceria n.003/2012,** celebrado pelo **Município de Ponta Porã MS** com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e o **Instituto de Qualidade de Vida – IQUAVI (BUCRISGUE),** objetivando a efetivação de repasse de verba pública para a elaboração de diagnóstico e levantamento de perfil dos adolescentes das famílias do território dos CRAS a partir da lista do MDS, visando a implementação de ações socioeducativas pelo período de 3 (três) meses , conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 03).

O valor global estimado do Termo de Parceria é de R4 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) conforme previsto pela Cláusula Quarta; e, o prazo de vigência foi fixado

em 03 (três) meses, contados da data da assinatura (03/04/2012), conforme previsto pela Cláusula Sexta.

Por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Parceria n. 003/2012, as partes ajustaram a alteração dos recursos financeiros para o acréscimo de valor correspondente a R$ 51.250,00 (cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais), e a prorrogação da vigência por mais 05 (cinco) meses.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou preliminarmente os documentos ofertados e aviou Análise Processual (peça 11) solicitando a intimação do Ordenador de Despesas para encaminhar/justificar a ausência dos seguintes documentos:

1. Certificado de Regularidade Trabalhista

2. Apresentar o relatório de atividades mensais com a quantidade das crianças atendidas, conforme consta no convênio, clausula quarta, sub clausula primeira

3. Apresentar o projeto detalhado que a OSCIP se compromete a desenvolver, devendo conter o objeto da proposta, as metas a serem alcançadas, os indicadores de avaliação de desempenho, o cronograma, de execução e de desembolso, previsão de receitas e despesas, além de outras informações pertinentes, como justificativa, metodologia de trabalho, etc.;

4. Devolução do saldo não utilizado.

Foram intimados os Senhores Flavio Esgaib Kayatt, Ex-Prefeito (peça 13) e Ludimar Godoy Novais, Prefeito (peça 14) que cuidaram de encaminhar a documentação solicitada (peças 16 e 23).

Retornaram os autos à 6ª ICE que aviou Análise Conclusiva (peça 24), certificando que o Resumo da Aplicação dos Recursos assim se postou:

Valor do Convênio	R$ 205.000,00
Valor do Aditamento	R$ 51.250,00
Valor total do Convênio	R$ 256.250,00

Total empenhado/Repassado	R$ 256.250,00
Valor Recursos Próprios	R$ 137,00
Total dos Recursos	R$ 256.387,00
Valor das Despesas	R$ 256.379,60
Devolução de Recursos	R$ 7,40
Total da Prestação de Contas	R$ 256.387,00

Conclui, então, pela **aprovação das contas**, uma vez que atendem as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 26) e opina pelo julgamento da prestação de contas do Convênio como **contas regulares**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio - Termo de Parceria n. 003/2012**, celebrado pelo **Município de Ponta Porã.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Termo fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 256.387,00 (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais).

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 4 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio – Termo de Parceria n. 003/2012**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã,** como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 4 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm